



Requerimento N°212/2014

O Vereador CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

REQUER que seja enviado ofício ao Exmo Senhor Prefeito Municipal a fim de que o mesmo aprecie o Anteprojeto de lei que segue anexo, verificando a conveniência e a existência de interesse público para propor o mesmo na forma de projeto de Lei nesta casa

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento que é evidente as dificuldades e esforços de nossos professores em ensinar nossas crianças, é dever do Município criar as condições administrativas necessárias para que tais integrações possam ocorrer. O objetivo do programa é criar um ambiente voltado para atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino e diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como foco o educador e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2014

VEREADOR CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG

ANTEPROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

23 / 09 / 2014

Ratinho

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
12 SET. 2014
Protocolo <u>898</u>

ANTEPROJETO DE LEI Nº: 000-2014  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
De 12 de setembro de 2014

Dispõe sobre a implantação do “*programa Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)*” em toda a Rede Municipal de Ensino do município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio dos seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rede Municipal de Ensino deverá implantar o *programa Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)* com o objetivo de diagnosticar, intervir prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O programa a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

**Art. 3º** As secretarias de Educação e saúde Deverão manter uma equipe multidisciplinar formada por oftalmologia, psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e neuropsicólogos

**Art. 4º** O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Prefeito Municipal

Autor VEREADOR CLAUDINEI  
HOMEM DO CHAPÉU PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se que é evidente as dificuldades e esforços de nossos professores em ensinar nossas crianças, é dever do Município criar as condições administrativas necessárias para que tais integrações possam ocorrer. O objetivo do programa é criar um ambiente voltado para atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino e diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como foco o educador e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2014

  
VEREADOR CLAUDINEI HOMÉM DO CHAPÉU  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG

**ANTEPROJETO DE LEI**